



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40
PARECER JURÍDICO



Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, que tem por objeto “Aquisição de Material de Expediente.”.

2. Realizada a análise do processo de adesão, acerca da viabilidade jurídica da adesão, na condição de órgão não participante à Atas de Registros de Preços gerenciada por outro órgão municipal, é importante, preliminarmente, buscar esclarecer os requisitos legais e formais que devem ser observados para a efetiva adesão, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.770/2023.

3. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o Sistema de Registro de Preços (SRP) em seu art. 86. Após a alteração promovida pela Lei nº 14.770/2023, ficou expressamente prevista a possibilidade de órgãos municipais aderirem a atas gerenciadas por outros municípios, desde que estas tenham sido constituídas mediante procedimento licitatório, não sendo admitida adesão quando a ata se originar de contratação direta.

Daí que a adesão somente pode ocorrer se a ARP estiver vigente e se o objeto nela registrado for padronizado e compatível com a necessidade do município aderente, , respeitando-se integralmente as condições fixadas no edital e na própria ata, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos, cabe destacar que o município aderente deve instruir processo administrativo próprio, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Com isso o ETP deve indicar:

- a) a necessidade da contratação;
- b) a análise de riscos;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



- c) o alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA);
- d) a demonstração da vantajosidade da adesão em comparação à realização de licitação própria.

Além disso, deve ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados na ata com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei, utilizando-se dados do PNCP, contratações similares, tabelas oficiais ou pesquisas junto a fornecedores.

Cabe destacar ainda que, nos termos do art. 86, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) cada adesão individual não pode superar 50% do quantitativo originalmente registrado para o órgão gerenciador e os participantes;
- b) o somatório de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do quantitativo registrado na ata. O controle desses limites incumbe ao órgão gerenciador.

Outro ponto que merece ser destacado é o fato de que a adesão depende da anuência expressa do fornecedor e da autorização do órgão gerenciador da ata. A contratação deve ser formalizada nos mesmos termos da ARP, mediante contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação decorrente da adesão deve ser divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme prazos do art. 94 da Lei, constituindo requisito de eficácia do ajuste e condição de transparência.

4. Feito esse breve, mas necessário registro, verifica-se que a presente adesão é entre órgãos do mesmo município, o que, de pronto, traz consigo elementos de aceitabilidade, haja vista a condição de estarem sob o manto da mesma unidade política e orçamentária.

Apesar dessa condição, considerando que o órgão aderente não participou da licitação, há a necessidade de atendimento dos mesmos requisitos legais acima mencionados, notadamente quanto ao ETP, análise de riscos e demonstração da vantajosidade do procedimento da adesão.

Realizada a documentação presente nos autos, verificou-se o cumprimento dos requisitos exigidos, assim como, houve autorização do Fundo Municipal de Educação e das Empresas registradas, completando, dessa forma, o círculo das exigências formais e materiais para o processo da contratação.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



5. Quanto à minuta do contrato, verifica-se que a mesma atende às exigências dispostas no art.92 da lei 14.133/2021, sem qualquer embaraço de ser celebrado, devendo apenas ser incluído referência a adesão realizada, assim como alterar a figura do contratante, indicando também o Pregão Eletrônico nº 11/2025.

6. Diante do exposto, **opino pela possibilidade jurídica** da adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio e respectiva minuta do contrato, tudo dentro das formalidades legais.

7. Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 27 de janeiro de 2026

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 26.037